



RELATÓRIO



CONTROLE INTERNO

RCI: 014/2024

ASSUNTO: 1º Quadrimestre de 2024



APRESENTAÇÃO

Apresento, nos termos do art. 74 da Constituição Federal, art. 54 e 59 da Lei Complementar nº 101- Lei de Responsabilidade Fiscal, c/c artigos 76 a 80 da Lei Federal nº 4.320/64, Resolução nº 10 aprovada em 15 de outubro de 2013, no Artigo 29, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Araras e suas eventuais alterações, o Relatório Quadrimestral de Controle Interno, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2024.

Em linhas gerais, a finalidade e responsabilidade do Controle Interno baseiam-se na atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos no âmbito do Poder Legislativo, com o objetivo de avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e efetividade.

O presente relatório apresenta o diagnóstico da Administração em relação aos aspectos relevantes, elaborado a partir de informações obtidas por sistemas informatizados e procedimentos de fiscalização e auditorias *in loco*.

O acompanhamento e avaliação das ações do Poder Legislativo, visa à eficiência na aplicação dos recursos alocados por meio do repasse constitucional, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos.



MEMBROS DA MESA DIRETORA

Vereadora Mirian Vanessa Pires
Presidente

Vereador Rodrigo Soares dos Santos
Vice-Presidente

Vereadora Regina Corrochel
Secretária

Vereadora Elaine Brambilla
Suplente de Secretário

Elis Caroline Legutke
Chefe da Unidade Financeira

Bruno Henrique Pinto
Chefe da Unidade Administrativa

Cristiane Tereza Costa
Chefe da Unidade Legislativa

João Paulo Rissi
Chefe da Unidade de Comunicação e Relações Institucionais

Willian Peter Pedro
Chefe da Unidade Jurídica

Controladoria Interna da CMA

Ismael Casagrande
Controlador Interno



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	05
2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONTROLE INTERNO.....	06
2.1. Ofícios e Comunicações Interna.....	07
2.2. Manifestação ao TCE-SP.....	07
2.3. Pareceres e Relatórios do período.....	07
2.4. Auditorias e Inspeções.....	07
3. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	08
3.1. Repasse de Duodécimos.....	09
3.2. Conciliação Bancária.....	11
3.3. Despesa com Pessoal.....	13
3.4. Subsídios dos Agentes Políticos.....	13
4. DEPARTAMENTO DE FROTAS.....	15
4.1. Gestão do uso dos veículos oficiais.....	15
4.2. Gastos com combustíveis.....	15
5. GESTÃO PATRIMONIAL.....	16
6. GESTÃO DO ALMOXARIFADO.....	16
7. DOS ADIANTAMENTOS.....	17
8. MAPA DAS CÂMARAS – TCE-SP.....	17
9. POLÍTICAS PÚBLICAS.....	19
10. INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO CONTROLE INTERNO.....	19
11. PARECER DO CONTROLE INTERNO.....	20
12. RECOMENDAÇÕES.....	20
13. CONCLUSÃO.....	21



1. INTRODUÇÃO

A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Araras, vinculada à Mesa Diretora, conforme a Resolução nº 10 aprovada em 15 de outubro de 2013, no Artigo 29, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Araras e suas eventuais alterações, traz as suas atribuições, competências e responsabilidades. Através da Portaria nº 56, de 1º de junho de 2023, foi nomeado este servidor no cargo efetivo de Controlador Interno.

Dentre as competências e atribuições, está a elaboração de relatórios periódicos e, sempre que solicitado sua manifestação, emitir pareceres sobre processos administrativos que ficam à disposição da Presidência da Câmara Municipal de Araras, dos órgãos de fiscalização, vereadores e cidadãos em geral, visto que o conteúdo é disponibilizado no Portal da Transparência desta Casa de Lei.

Este Relatório tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento das autoridades competentes e da sociedade, informações adicionais e de forma simplificada da Ação Governamental programadas para o exercício de 2024, a partir da execução do orçamento e da avaliação da gestão administrativa, nos seus aspectos contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional. Assim, ao mesmo tempo em que demonstra as ações do Poder Legislativo em termos físico financeiros, pode se constituir num instrumento auxiliar em nível gerencial a fim de conduzir a gestão pública, tornando-a, essencialmente, voltada para o atendimento dos interesses coletivos.

A principal meta da elaboração do Relatório do Controle Interno é demonstrar um relatório cujo objetivo é salvaguardar o Patrimônio Público, propiciar informações em tempo oportuno ao Gestor Público para melhorar a eficiência operacional do Poder Legislativo, bem como prevenir erros e mau uso do dinheiro público.



2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONTROLE INTERNO

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade dela darem ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados. Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno.

Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.



2.1. Ofícios e Comunicações do período

No período em análise, foram elaborados por esta Controladoria 14 Comunicações Interna para os setores do Poder Legislativo do Município de Araras, ressaltando que todas as comunicações foram devidamente respondidas pelo setor responsável.

2.2. Manifestação ao TCE-SP

No período referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2024, não foi instado nenhuma manifestação desta Controladoria ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.3. Pareceres e Relatórios do período

Inicialmente cumpre esclarecer que a Lei nº 4.320 de 1964, prevê como atribuição do controle interno a prática de verificação prévia, concomitante e subsequente da legalidade dos atos de execução da administração pública e/ou quando esta requisita manifestação referente aos processos administrativos.

Posto isso, segue dados da atuação deste controlador nos processos da administração pública na Câmara Municipal de Araras durante o 1º Quadrimestre de 2024.

40	pareceres/manifestação em processos administrativos da CMA
9	relatórios elaborados com recomendações para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos

2.4. Auditorias e Inspeções

Em conformidade com o Plano Anual de Auditoria Interna – Exercício 2024 - publicado em 29 de dezembro de 2023, os trabalhos de Auditoria desta Controladoria atendem as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



e seus resultados são levados ao conhecimento da Presidência da Câmara Legislativa de Araras.

No período referente ao 1º Quadrimestre de 2024, conforme cronograma do PAAI/2024, foi Auditado os Setores de Patrimônio e de Protocolo.

Após constatações, ao Setor de Patrimônio, foram feitos apontamentos para a correção e/ou implementação de procedimentos para maior controle dos bens patrimoniais do Poder Legislativo de Araras.

Além das Auditorias previstas no cronograma do PAAI/2024, esta Controladoria tem desenvolvido Ações de Monitoramento contínuo para avaliar os processos da Câmara Municipal de Araras, visando eficiência nos gastos do erário público e induzir melhorias na governança, gestão dos riscos e controles internos.

3. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

O orçamento do Poder Legislativo foi estabelecido pela Lei Orçamentária Anual nº 5.681 de 31 de agosto de 2023 para o exercício de 2024 no valor de **R\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais)**.

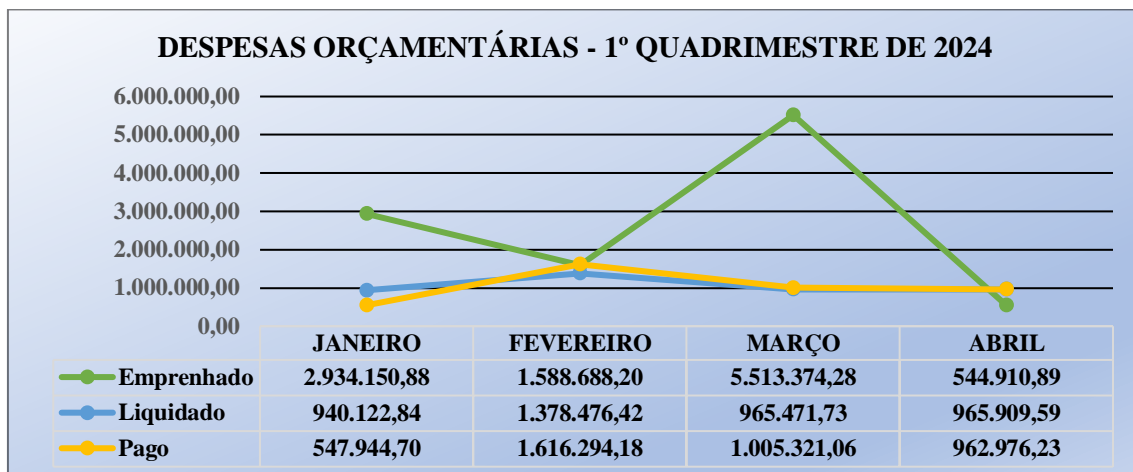
A execução da despesa orçamentária pública transcorre em três estágios, conforme previsto na Lei nº 4.320/1964, que são: empenho, liquidação e pagamento.

- **Empenho:** O empenho representa o primeiro estágio da despesa orçamentária e é registrado no momento da contratação do serviço ou aquisição do material, gerando uma obrigação de pagamento pendente para o Estado. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico.
- **Liquidação:** É o segundo estágio da despesa orçamentária e é normalmente processada pelas Unidades Executoras ao receberem objeto do empenho (serviço e/ou material), conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.



- **Pagamento:** O pagamento é o terceiro estágio da despesa orçamentária e será processada pela Unidade Gestora Executora no momento da emissão da Ordem de Pagamento e dos documentos relativos a retenções de tributos, quando for o caso. A Lei nº 4.320/1964, em seu art. 64, define ordem de pagamento como sendo o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa liquidada seja paga.

Segue gráfico para comparação de foi empenhado, liquidado e pago referente ao 1º Quadrimestre do ano de 2024.



3.1. Repasse de Duodécimos

O repasse financeiro para a Câmara Municipal de Araras obedece a Emenda Constitucional nº 025/2000, art. 29/A e encontra-se em conformidade com a mesma.

Art. 29/A – “O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:”



"I - Sete por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;"

"II - Seis por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;"

"III - Cinco por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;"

"IV – Quatro e meio por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes."

Quando dos recursos **não** utilizados pela Câmara Municipal de Araras, estes devem ser restituídos ao caixa da Prefeitura do Município de Araras, pois, com efeito à Edilidade, esta não gera receita pública, somente administra os ganhos obtidos em aplicações financeiras, eventual alienação, assim como o Imposto de Renda retido na fonte, também esses haverão de ser restituído ao caixa do Município.

Ressalto que as devoluções devem ser efetivadas conforme a Emenda Constitucional 109 de 15 de março de 2021 e seguiram a Nota Técnica SDG 167/2021 e orientações do TCE-SP, conforme legislação em vigente.

Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, ser-lhes-ão repassados até o dia 20 de cada mês, conforme **Art. 168** da Constituição Federal.

Segue quadro referente os valores repassados pelo Poder Executivo Municipal durante o 3º Quadrimestre do Exercício de 2023:

REPASSE DO DUODÉCIMO - 1º QUADRIMESTRE/2024

DATA	VALOR
19/01/2024	R\$ 1.250.000,00
21/02/2024	R\$ 1.250.000,00
19/03/2024	R\$ 1.250.000,00
19/04/2024	R\$ 1.416.666,68
Total	R\$ 5.166.666,68



Conforme demonstrativo, os repasses totalizam o numerário de **R\$ 5.166.666,68 (cinco milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**, estando em conformidade com artigo 29 – A, inciso II, da Constituição Federal e obedecendo ao cronograma de repasse estabelecido pela Lei Orçamentária Anual.

Percebe-se que no mês de abril houve um repasse maior de duodécimos em função de nos 3 (três) primeiros meses do ano o repasse do executivo ao legislativo foi menor do qual foi estabelecido pela Lei Orçamentária Anual nº 5.681 de 31 de agosto de 2023 para o exercício de 2024.

Os recursos financeiros foram depositados em conformidade com o Artigo 164, § 3º da Constituição Federal, junto à conta corrente no **Banco Caixa Econômica Federal, Ag. 0283. Conta: 0086-7**, com aplicação dos recursos durante o tempo que ficam disponíveis na mesma instituição financeira. A conciliação bancária é feita mensalmente e assinada pelo Contador e pelo Presidente da Câmara Municipal de Araras.

3.2. Conciliação Bancária

A conciliação bancária é realizada mensalmente pelo setor de contabilidade e é assinada pela Contadora e pela Presidente da Câmara Municipal de Araras.

Segue dados da Conciliação Bancária referente ao 1º Quadrimestre de 2024:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

AVENIDA ZURITA Nº 181 BELVEDERE

ARARAS - SP

Conciliação Bancária - Mês de janeiro de 2024

Saldo apresentado no contas corrente em 31/01/2024

BANCO DO BRASIL	R\$	-
BANCO DO BRASIL C/APLICAÇÃO	R\$	122.637,53
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$	12.942,98
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL C/APLICAÇÃO	R\$	860.668,21
Total	R\$	996.248,72

Saldo apresentado no extrato bancário em 31/01/2024

BANCO DO BRASIL	R\$	-
BANCO DO BRASIL C/APLICAÇÃO	R\$	122.637,53
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL C/APLICAÇÃO	R\$	860.668,21
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$	-

Correções:

Valor ref. Dif. Pagto IRRF Prefeitura (a pagar)	R\$	18,00 (+)
Reembolso ARAPREV a maior	R\$	12.960,98 (-)

Total	R\$	996.248,72
--------------	------------	-------------------

TOTAL GERAL	R\$	996.248,72
--------------------	------------	-------------------

Adriana Mathias Albertti
Contadora

Mirian Vanessa Pires
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

AVENIDA ZURITA Nº 181 BELVEDERE

ARARAS - SP

Conciliação Bancária - Mês de março de 2024

Saldo apresentado no contas corrente em 31/03/2024

BANCO DO BRASIL	R\$	-
BANCO DO BRASIL C/APLICAÇÃO	R\$	72.518,10
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$	304,33
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL C/APLICAÇÃO	R\$	685.458,45
Total	R\$	758.280,88

Saldo apresentado no extrato bancário em 31/03/2024

BANCO DO BRASIL	R\$	-
BANCO DO BRASIL C/APLICAÇÃO	R\$	72.518,10
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL C/APLICAÇÃO	R\$	685.458,45
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$	-

Cheques não apresentados p/cobrança:

Valor ref. ISS s/ NF T. Z. Orpinelli pago em duplicidade (a estornar)	R\$	23,48 (+)
Valor ref. publicação Prodesp deveria ser restituído pelo Caixa	R\$	280,85 (+)

Total	R\$	758.280,88
--------------	------------	-------------------

TOTAL GERAL	R\$	758.280,88
--------------------	------------	-------------------

Adriana Mathias Albertti
Contadora

Mirian Vanessa Pires
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

AVENIDA ZURITA Nº 181 BELVEDERE

ARARAS - SP

Conciliação Bancária - Mês de fevereiro de 2024

Saldo apresentado no contas corrente em 29/02/2024

BANCO DO BRASIL	R\$	-
BANCO DO BRASIL C/APLICAÇÃO	R\$	72.462,72
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$	24,78
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL C/APLICAÇÃO	R\$	431.822,12
Total	R\$	504.309,62

Saldo apresentado no extrato bancário em 29/02/2024

BANCO DO BRASIL	R\$	-
BANCO DO BRASIL C/APLICAÇÃO	R\$	72.462,72
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL C/APLICAÇÃO	R\$	431.822,12
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$	-

Cheques não apresentados p/cobrança:

Valor ref. IRRF NF. Prodesp (a pagar)	R\$	24,78 (+)
---------------------------------------	-----	-----------

Total	R\$	504.309,62
--------------	------------	-------------------

TOTAL GERAL	R\$	504.309,62
--------------------	------------	-------------------

Adriana Mathias Albertti
Contadora

Mirian Vanessa Pires
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

AVENIDA ZURITA Nº 181 BELVEDERE

ARARAS - SP

Conciliação Bancária - Mês de abril de 2024

Saldo apresentado no contas corrente em 30/04/2024

BANCO DO BRASIL	R\$	-
BANCO DO BRASIL C/APLICAÇÃO	R\$	71.775,75
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$	12,80
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL C/APLICAÇÃO	R\$	1.124.670,20
Total	R\$	1.196.458,75

Saldo apresentado no extrato bancário em 30/04/2024

BANCO DO BRASIL	R\$	-
BANCO DO BRASIL C/APLICAÇÃO	R\$	71.775,75
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL C/APLICAÇÃO	R\$	1.124.670,20
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$	-

Cheques não apresentados p/cobrança:

Valor ref. diferença na Prestação Contas Matheus Bonon à corrigir 16/05	R\$	12,80 (+)
---	-----	-----------

Total	R\$	1.196.458,75
--------------	------------	---------------------

TOTAL GERAL	R\$	1.196.458,75
--------------------	------------	---------------------

Adriana Mathias Albertti
Contadora

Mirian Vanessa Pires
Presidente



3.3. Despesa com Pessoal

Analisando a despesa com pessoal no 1º quadrimestre do ano de 2024, no que se refere ao percentual referente ao art. 29-A da CF, o índice no primeiro quadrimestre foi de 35,18%, ou seja, índice abaixo do limite de 70% estipulado pela legislação e, no que se refere ao percentual do art. 20 da LRF, o índice foi de 0,75%, índice também inferior ao limite de 6% estipulado pela LRF.

Ressalto que no período em análise, não foi constatado nenhum tipo de desvio de função, ou seja, não há cometimento de servidor com atribuições estranhas ao cargo em que ocupa.

Houve o envio tempestivo das informações sobre a folha de pagamento para o RGP (GFIP/SEFIP) e ao RPPS e referente a frequência dos servidores, esta é controlada através de ponto eletrônico através do sistema de biometria.

Os servidores possuem pastas funcionais que estão organizadas com os documentos exigidos pela legislação vigente e sob a responsabilidade do servidor responsável pelo Departamento Pessoal que está integrado à Unidade Administrativa da Câmara Municipal de Araras.

3.4. Subsídios dos Agentes Políticos

A Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, altera a redação do inciso do caput do art. 29 e do art. 29-A da Constituição Federal, tratando das disposições relativas à recomposição das Câmaras Municipais.

Art. 1º - O inciso IV do caput do art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – Para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

F- 19 (dezenove) vereadores em municípios de 120.000 (cento e vinte mil) até 160.000(cento e sessenta mil) habitantes.



Atualmente, a Câmara Municipal de Araras, conta com 11 (onze) vereadores em seu quadro de pessoal, portanto está em conformidade com a Emenda Constitucional.

O inciso VI do art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

VI) O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na Respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

c) Em Municípios de cem mil a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Referente aos Subsídios dos agentes políticos, conclui-se que a Câmara Municipal de Araras está cumprindo com suas obrigações legais e regimentais com rigor e que os subsídios dos vereadores estão em conformidade com a legislação vigente.

Outras questões analisadas:

QUESTÃO	SIM	NÃO
Houve fixação de subsídios dos agentes políticos para a próxima legislatura?		X
Os subsídios dos agentes políticos estão de acordo com art. 29, VI da CF?	X	
Houve Pagamento de cunho trabalhista aos Agentes Políticos: 13º Salário e Férias?		X
Houve Pagamento aos Agentes Políticos por Sessões Extraordinárias?		X
Existem Verbas de Gabinete ou Ajuda de Custo?		X
Há cargos em comissão não ligados a direção, chefia e assessoramento?		X
Há excesso de cargos em comissão relativamente aos de provimento efetivo?		X
Os ocupantes de cargos em comissão receberam horas extras?		X



Houve no período aposentadorias?		X
As fichas funcionais encontram-se atualizadas?	X	
Houve falta de vereadores em sessões ordinárias no período em análise?		X

4. DEPARTAMENTO DE FROTAS

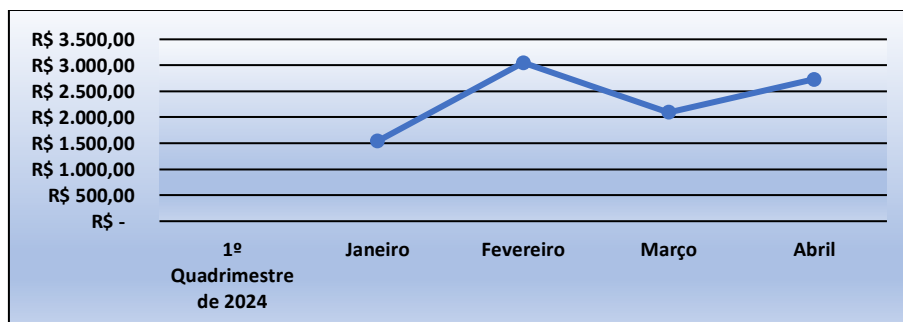
Atualmente, a Câmara Municipal de Araras possui em sua frota 4 (quatro) veículos modelos sedan e 1 (uma) Van que ficam à disposição da presidência, dos agentes políticos e dos servidores da Casa, além de atender a Escola Legislativa da Câmara Municipal.

4.1. Gestão do uso dos veículos oficiais

A gestão do uso dos veículos oficiais é regulamentada pela Resolução de N° 02 DE 12 de MARÇO DE 2024 e é feita por servidor efetivo, nomeado através da PORTARIA N° 71, DE 16 DE MAIO DE 2024, onde o mesmo também é responsável pelo agendamento e organização da escala de uso dos veículos oficiais, controle e lançamento no sistema quanto ao consumo de combustíveis e km percorrido.

4.2. Gastos com combustíveis

Abaixo, segue gráfico demonstrativo dos gastos da Câmara Municipal de Araras com combustíveis referentes ao 1º Quadrimestres de 2024.





5. GESTÃO PATRIMONIAL

O Patrimônio da Câmara Municipal de Araras é composto de bens móveis (equipamentos, mobiliário e veículos) e imóveis (edificações), geridos pelo setor de Patrimônio que está submetido à Unidade Administrativa do Legislativo, conforme Resolução de Nº 20, de 19 de dezembro de 2023.

Os bens adquiridos são registrados sinteticamente como equipamentos e material permanente em conformidade ao disposto nos arts. 94 a 96 da Lei 4.320/64.

O responsável pela gestão Patrimonial da CMA é servidor efetivo, nomeado conforme PORTARIA Nº 71 de julho de 2023.

6. GESTÃO DO ALMOXARIFADO

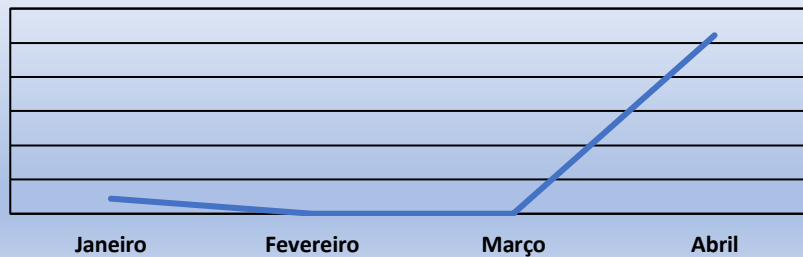
O Almojarifado é o órgão responsável pelas atividades relacionadas ao fluxo de materiais de consumo da Câmara Municipal de Araras, ou seja, é responsável por auxiliar (fornecer informações úteis e tempestivas) o setor de compras no planejamento das aquisições e executar diretamente a guarda, gestão, distribuição e posterior prestação de contas dos materiais de consumo desta Casa. No desempenho de suas atividades o Almojarifado “abastece” todos setores com os materiais necessários a realização das atividades administrativas.

A gestão do Almojarifado da CMA é feita por servidor efetivo, nomeado conforme PORTARIA Nº 165 de outubro de 2023, e o mesmo é responsável pela guarda e administração dos materiais, com registro de entrada e saída e com a possibilidade de realizar a contagem física do estoque.

A entrada de materiais é feita mediante nota fiscal conferida e atestada, e a retirada dos materiais é feita através do termo de requisição, assinada pelo requisitante e com as devidas justificativas.



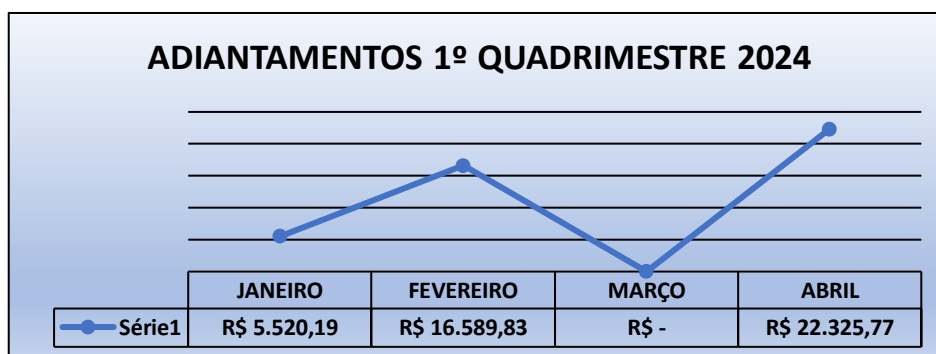
Almoxarifado - 1º Quadrimestre de 2024



7. DOS ADIANTAMENTOS

O Regime de Adiantamentos consiste na entrega de dinheiro a servidor da Câmara Municipal de Araras, precedida de empenhamento na dotação orçamentária própria, a fim de que este realize despesas que não possam ou não convém se subordinar ao regime comum de aplicação em conformidade com a Lei 2.498, de 01 de março de 1993 e para despesas de viagem, conforme a Resolução de N° 02 de 12 de março de 2024.

Abaixo segue gráfico com os adiantamentos disponibilizados no 1º Quadrimestre de 2024.



8. MAPA DAS CÂMARAS – TCE-SP

Dados atualizados do painel “Mapa das Câmaras”, ferramenta interativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contabiliza os dados de 644 Câmara Municipais do Estado de São Paulo (exceto a da Capital), ao longo de 2023, mostra que o gasto **médio** per capita das Câmaras do Estado de SP no custeio e no



pagamento de pessoal, representam R\$ 112,34 por habitante, gasto 12,6% maior que 2022.

O gasto médio per capita da Câmara Municipal de Araras no custeio e pagamento de pessoal referente ao exercício de 2023, conforme dados do Mapa das Câmaras foi de R\$ 57,08, o que representa (-) 50,81% que a média de gastos das câmaras paulistas.

Dessa forma, a Câmara Municipal de Araras ocupa o 24º posição no Ranking Geral, estando entre as câmaras mais econômicas do Estado de São Paulo.

Confira na figura abaixo:



	Código IBGE	Município	Período	Despesa Liquidada com Pessoal e Custeio per capita
1	3549102	São João da Boa Vista	2023	R\$ 30
2	3505203	Bariri	2023	R\$ 30,97
3	3534302	Oriândia	2023	R\$ 36,26
4	3507506	Botucatu	2023	R\$ 38,67
5	3523107	Itaquaquetuba	2023	R\$ 40,93
6	3516200	Franca	2023	R\$ 42
7	3510609	Carapicuíba	2023	R\$ 42,36
8	3522604	Itapira	2023	R\$ 46,10
9	3545209	Salto	2023	R\$ 46,56
10	3537800	Piedade	2023	R\$ 47,82
11	3516705	Garça	2023	R\$ 48,75
12	3541406	Presidente Prudente	2023	R\$ 49,67
13	3539301	Pirassununga	2023	R\$ 50,30
14	3515186	Espírito Santo do Pinhal	2023	R\$ 51,74
15	3541307	Presidente Epitácio	2023	R\$ 51,74
16	3530201	Mirante do Paranapanema	2023	R\$ 51,76
17	3554508	Tietê	2023	R\$ 52,16
18	3546306	Santa Cruz das Palmeiras	2023	R\$ 52,91
19	3530300	Mirassol	2023	R\$ 53,50
20	3511508	Cerquillo	2023	R\$ 54,53
21	3545308	Salto de Pirapora	2023	R\$ 55,15
22	3550209	São Miguel Arcanjo	2023	R\$ 55,97
23	3516309	Francisco Morato	2023	R\$ 56,63
24	3503307	Araras	2023	R\$ 57,08
25	3525300	Jaú	2023	R\$ 57,25

Esses dados estão disponíveis no site:

<https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3ACamara%3Acamara.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero>



9. POLÍTICAS PÚBLICAS

A Escola Legislativa de Araras, “Vereador Dr. Francisco Nucci Neto”, reativada na gestão atual (2023-2024), continua de forma efetiva, através de cursos, seminários, palestras e debates, com temas de interesses da população e de servidores públicos, tem contribuído para o desenvolvimento institucional, fortalecimento da democracia e a participação da população junto ao Poder Legislativo do Município de Araras.

A Câmara Municipal de Araras divulga em seu site www.araras.sp.leg.br e na imprensa local, a realização de audiências públicas que tem o objetivo de apreciar e debater temas de interesse público, incentivando a participação popular e debater temas de interesse público.

Referente a realização das audiências públicas, foi aprovado durante a 17ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal o Projeto de Resolução nº 5/2024, que se acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 297 no Regimento Interno da Câmara Municipal de Araras e determina a realização de audiências públicas no espaço da Câmara fora do horário comercial, aumentando de forma efetiva a participação popular.

10. INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO CONTROLE INTERNO

No período em referência, foi expedida Instruções Normativas por este Controle Interno, recomendando a regulamentação de Leis e adequações no âmbito da CMA. Ressalto que estas instruções tem o objetivo de trazer melhorias nos procedimentos da Câmara, além do atendimento aos apontamentos do TCE-SP e aperfeiçoamento do controle nos processos executados.

São eles:

DATA	Nº Relatório	ASSUNTO
08/01/2024	001/2024	Melhorias e Aperfeiçoamento dos procedimentos ADM da CMA.
08/02/2024	002/2024	Servidores com Férias Vencidas
06/02/2024	003/2024	3º Quadrimestre de 2023
16/02/2024	004/2024	Providências do Legislativo - TCE-SP
23/02/2024	005/2024	Envio de Informações ao Audep - Fase IV
08/03/2024	006/2024	Relatório de Auditoria - Patrimônio
18/03/2024	007/2024	Dispensa de Parecer Jurídico
22/03/2024	008/2024	Plano Diretor de T.I / LGPD / Marco Civil da Internet
19/04/2024	009/2024	Regulamentação da Lei Federal 13.460/17 e Carta de Serviços - CMA
24/04/2024	010/2024	Aumento Consumo de Energia



11. PARECER DO CONTROLE INTERNO

A Controladoria Interna desta casa, no desempenho de suas funções teve acesso aos documentos, fatos e informações relacionados aos setores da Câmara e, em observância dos limites constitucionais, foi avaliado a eficiência de seus atos e a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial referente ao 1º Quadrimestre de 2024.

Com a apresentação deste relatório e das demonstrações contábeis relativas ao período em análise (janeiro a abril de 2024), o Controle Interno cumpre uma das suas tarefas, conceder parecer sobre a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Araras. Cabe ressaltar que na elaboração deste relatório quadrimestral, foi dando ênfase às informações que se julga mais relevantes, as quais estão contidas nas demonstrações orçamentárias e contábeis, no entanto, este controle interno esteve acompanhando os procedimentos operacionais efetuados. De toda verificação realizada por este Controle Interno foram emitidos relatórios, recomendações à Presidência da Câmara Municipal de Araras, que é a Autoridade Administrativa e detentora de competência de ordenar a execução de despesas orçamentárias.

12. RECOMENDAÇÕES

Este órgão de assessoramento e controle, com foco em sua missão institucional e firme no propósito de contribuir e fortalecer os controles internos desta Casa, aperfeiçoar e aprimorar os processos de trabalho da gestão, **RECOMENDA** as seguintes ações:

- elaborar o Manual de Procedimentos para o Setor do Patrimônio, com instruções quanto ao recebimento, manutenção, conservação e desfazimento dos bens patrimoniais da Câmara Legislativa de Araras e a realização de inventários periódicos para maior controle e viabilizar o registro contábil dos bens patrimoniais da CMA.



- aprimorar os controles internos no Setor do Almoxarifado, desde o recebimento e saída de materiais, com as devidas requisições preenchidas, e realizar inventários periódicos para maior controle do Almoxarifado;
- em observação a Nota Técnica SDG 167/2021, adotar a devolução periódica (mensal ou bimestral) dos recursos financeiros que não serão necessários (ao invés de fazê-lo somente ao final do exercício), de modo que o Poder Executivo Municipal possa dispor de tempo hábil para aplicação desses valores em favor do interesse público.

13. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o trabalho de acompanhamento e fiscalização conduzido dos atos da gestão referente ao 1º Quadrimestre de 2024 da Câmara Municipal de Araras, em atendimento às determinações legais e regulamentares, subsidiado no resultado consubstanciado neste relatório, este Controle Interno NÃO encontrou irregularidades nos procedimentos adotados por esta Câmara Municipal, concluindo pela **REGULARIDADE** da referida gestão.

Assim sendo, submeto o presente relatório para ciência e apreciação da Exma. Presidente da Câmara Municipal de Araras, Vereadora Mirian Vanessa Pires Franzini, aproveitando a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Araras, 17 de julho de 2024.

Respeitosamente,

ISMAEL CASAGRANDE

Controlador Interno CMA